



**Estado do Ceará
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça**

Fortaleza, maio de 2013



Sumário

1	Informações Preliminares
2	Execução Orçamentária
3	Gestão Financeira
4	Realizações Diversas



1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados (Funseg-JE), CNPJ 16.368.546/0001-30, CGF 06.612.833-1, foi criado pela Lei nº 15.145/12 com o objetivo de fortalecer e aperfeiçoar meios para combater situações de vulnerabilidade, ameaças e atentados aos membros do Judiciário cearense. Trata-se de um esforço do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), sob a gestão do desembargador José Arísio Lopes da Costa, para dar cumprimento à Resolução nº 104/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Com a criação do Fundo, objetivou destinar recursos exclusivos para a implementação do Plano de Segurança dos Magistrados, mediante recomendações da Comissão Permanente de Segurança. As receitas serão investidas na construção, reforma, ampliação e aprimoramento das sedes da Justiça estadual, com a finalidade de proporcionar a integridade física dos juízes. Também se destinam à aquisição de equipamentos e à formação e ao aperfeiçoamento do serviço de segurança. As receitas devem ainda financiar a estrutura administrativa para o funcionamento do próprio Funseg-JE.

Os bens adquiridos com recursos do FUNSEG-JE são incorporados ao patrimônio do Poder Judiciário. As fontes financiadoras provêm de recursos próprios e do Tesouro do Estado, podendo ainda receber aportes de convênios e doações, entre outros. Cabe à Secretaria de Finanças do TJCE a execução e manutenção do Fundo, por meio de um grupo de trabalho composto atualmente pelos seguintes membros:

- Sidney dos Santos Saraiva Leão (Gestão Executiva)
- Lusiran de Matos Soares (Controle, contabilização e prestação de contas)
- Cássio Machado Cavalcanti (Operacionalização da Arrecadação)
- Tales dos Santos Catunda (Execução Orçamentária e Financeira)

2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O orçamento referente ao exercício financeiro de 2012 foi autorizado através da publicação da Lei Nº 15.223, de 11 de outubro de 2012, com a abertura de créditos especiais. Importante destacar que as despesas com recursos do FUNSEG-JE estão condicionadas ao Plano de Segurança dos Magistrados e/ou Relatório de Necessidades elaborado pela Assistência Militar, aos projetos constantes do Plano Estratégico do Poder Judiciário cearense, como também às solicitações e recomendações da Comissão Permanente de Segurança do Tribunal de Justiça, composta por um magistrado de segundo grau (que a preside), por um magistrado do segundo grau e pelo Chefe da Assistência Militar do Tribunal de Justiça, nos termos do Provimento Nº 25, de 26 de junho de 2012, que instituiu os atos necessários à operacionalidade deste Fundo, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária. Ressalta-se também que não obstante o crédito especial ter sido autorizado na data acima citada, o recurso financeiro respectivo só ingressou como disponibilidade ao Fundo apenas no dia 28 de dezembro de 2012.

O ano em apreço foi importante para capitalizar o Funseg-JE, com recurso mínimo para atender demandas imprevisíveis quanto à ocorrência de situações que venham a ser reconhecidas de risco e passíveis de ações de proteção com recursos deste Fundo. Vale ressaltar, que alguns procedimentos licitatórios foram iniciados para aquisição de equipamentos que visam aperfeiçoar a segurança dos magistrados, o qual podemos destacar o Processo Nº 8519409-04.2012.8.06.0000, que solicita a aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) detectores de metais manuais, para fins de utilização nas unidades judiciárias da capital e interior do Estado do Ceará.

Acrescente-se que foi preparada proposta de estrutura do Funseg em 2012, pela IAG – Consultoria Administrativa e Pesquisa LTDA (Contrato 20-2012), conforme Provimento 25, de 26 de junho de 2012. Entretanto, por recomendação do Controle Interno, a mesma proposta de estrutura não foi encaminhada para a Assembleia, por entender que a iniciativa estaria contrária aos limites impostos pela Lei Complementar Nº 101/2000. Ficando assim, adiada a estruturação do Funseg para a próxima gestão (2013-2014).

3. EXECUÇÃO FINANCEIRA

De acordo com a Lei 15.145/12 de 04 de Maio de 2012, que criou o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados, constituem receitas do FUNSEG-JE:

- I - 3% a 6% do produto da arrecadação das custas judiciais;
- II - créditos consignados no orçamento do Estado;
- III - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que o Funseg-JE venha a receber de organismos ou entidades nacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - rendimentos de depósitos bancários e outras aplicações financeiras de suas próprias contas;
- V - até 100% dos rendimentos obtidos a título de “spread” das contas de precatórios judiciais, destinados ao Tribunal de Justiça do Estado, percentual a ser definido em ato da Administração;
- VI - produtos de multas contratuais, cauções ou depósitos que reverterem a crédito do Poder Judiciário, oriundas das despesas realizadas pelo Funseg-JE;
- VII - receitas provenientes da alienação de bens e materiais inservíveis, adquiridos mediante doação ou com recursos do Fundo;
- VIII - 20% do produto da utilização do aluguel e instalações dos Fóruns do Poder Judiciário Estadual;
- IV - recursos provenientes das multas por ato atentatório ao exercício da jurisdição, nos termos da legislação processual;
- X - outras fontes de financiamento definidas em lei.

O Provimento nº 25/2012, publicado no Diário da Justiça de 26 de junho de 2012, definiu o percentual de 3% (três por cento) para a receita decorrente do produto da arrecadação das custas judiciais. Ressaltamos que, ainda neste interstício, foi encaminhada à Secretaria de Planejamento deste Tribunal sugestão da elevação do percentual previsto de 3% para 6% da arrecadação. O referido Provimento fixou também o percentual em 100% (cem por cento) dos rendimentos obtidos a título de “spread” das contas de precatórios judiciais.

Importante destacar, que foi aberta, em 28 de dezembro de 2012, junto ao Banco do Nordeste do Brasil – BNB, em nome do FUNSEG, conta bancária específica para o recebimento do “spread” dos precatórios, tendo sido realizada transferência, na mesma data, da importância de R\$ 1.621.394,10 referente aos rendimentos obtidos a título de spread das contas de precatórios.

4. REALIZAÇÕES DIVERSAS

Fevereiro de 2012:

- A Associação Cearense de Magistrados (ACM) entrega documento com as principais reivindicações da categoria, relativas à segurança dos magistrados.
- O Comando Geral da Polícia Militar (CGPM-CE) disponibiliza dois policiais militares para reforçar a segurança dos magistrados em cada unidade judiciária do Estado. A medida foi resultado de acordo firmado entre o chefe do Poder Judiciário Estadual, desembargador José Arísio Lopes da Costa, o presidente da Comissão de Segurança Permanente do TJCE, desembargador Teodoro Silva Santos, e o secretário da SSPDS, coronel Francisco Bezerra.

Março de 2012:

- O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará aprova a mensagem para apreciação da Assembleia Legislativa (Mensagem nº 03/2012).
- A Comissão de Segurança Permanente do TJCE firma parceria com a Polícia Rodoviária Estadual (PRE) para reforçar a proteção dos magistrados cearenses nas estradas. A mesma Comissão realiza convênio com a Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas (Ciopaer) para dar apoio emergencial e preventivo aos magistrados.

Abril de 2012:

- O Plenário da Assembleia Legislativa aprova o Projeto de Lei de criação do Funseg-JE.

Mai de 2012:

- O governador do Estado, Cid Ferreira Gomes, sanciona a lei nº 15.145/2012 que cria o Funseg-JE.

Junho de 2012:

- O presidente do Tribunal de Justiça edita Provimento de nº 25/2012, fixando os percentuais dos recursos destinados ao Fundo e definindo seu funcionamento administrativo. O documento também estabeleceu prazo para proposição de estrutura administrativa organizacional e determinou a adoção de medidas para o seu funcionamento. A execução administrativa do Funseg-JE está a cargo da Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça do Ceará (Sefin), a quem caberá adotar medidas para suprir, implementar, captar, controlar e aplicar recursos financeiros destinados à implantação e manutenção do Fundo.

Julho de 2012:

- A Portaria nº 1.151/12 designou os responsáveis para a gestão executiva, contábil, orçamentária e financeira do Funseg-JE.
- Providenciada inscrição do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- Solicitado ao Departamento de Gestão Executiva do FERMOJU, que fosse realizado reservas em contas bancárias específicas identificadas em favor do FUNSEG-JE, por meio do seu CNPJ, dos valores arrecadados a título de locações e de custas conforme previsões da Lei 15.145/2012 e Provimento nº 25/2012, com seus rendimentos acumulados.
- Encaminhado à Secretaria de Planejamento deste Tribunal à sugestão da elevação do percentual previsto de 3% para 6% da arrecadação das custas judiciais.
- Elaboração do Orçamento do FUNSEG-JE para o exercício financeiro de 2012, aprovado pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça em 26 de julho de 2012;

Agosto de 2012:

- Providenciada inscrição estadual CGF sob Nº 06.612.833-1
- Providenciada, junto à Secretaria de Finanças do Município, inscrição municipal sob Nº 273044.

Outubro de 2012:

- Publicação da Lei Nº 15.233, de 11 de outubro de 2012 que autoriza a abertura de créditos especiais ao Tribunal de Justiça – TJ (FUNSEG-JE)
- Providenciada abertura da “Conta Gestão”, junto à Agência da Caixa Econômica Federal Nº 0919, conta Nº 1919-0.
- Foram lançados no SIOF os valores do PPA 2012-2015 e do orçamento 2013.

Dezembro de 2012:

- Realizada visita à Secretaria da Receita Federal junto à Chefia da SAMAP (Mercadorias Apreendidas) para obtenção de informações sobre habilitação para recebimento de doações daquele órgão para o FUNSEG-JE
- Providenciada abertura, junto ao Banco do Nordeste do Brasil – BNB, conta bancária específica para o recebimento do “spread” dos precatórios, tendo sido realizada transferência na mesma data da importância de R\$ 1.621.394,10 referente aos rendimentos obtidos a título de spread das contas de precatórios, tendo sido providenciada, concomitantemente, a respectiva contabilização junto ao Sistema S2GPR.

Eis, em síntese, o que se tinha a relatar.

Atenciosamente,

Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará